

PROJETO DE LEI Nº 019/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com a previsão contida na Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do Artigo 1º da Lei 673, de 09 de dezembro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§4º - O RPPS visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e de seus direitos e, compreende um conjunto de benefícios que, nos termos da Lei, atendam às seguintes finalidades:

I - Cobertura de aposentadoria por invalidez, compulsória, por tempo de contribuição e idade;

II - Cobertura de pensão por morte.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 24 da Lei 673/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I- Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por idade;
- d) Aposentadoria por tempo de contribuição

II – Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte

Art. 3º Fica alterado o artigo 51 da Lei 673, de 09 de dezembro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo FPSM.

§1º A gratificação de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pagos pelo FPSM, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerra-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como um mês.

Art. 4º Revogam-se os artigos 29 a 36 e artigo 46 que foram excluídos do rol de benefícios pagos pelo RPPS.

Art. 5º As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 019/2020

O presente projeto de lei visa cumprir os preceitos trazidos com a edição da Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019.

A indicação na Emenda citada visa, **obrigatoriamente**, excluir do rol dos benefícios pagos pelo RPPS os de caráter temporário, no caso auxílio-reclusão, auxílio doença, salário- família e salário-maternidade que deverão ser pagos pelo Tesouro do Ente. No RPPS permanece somente aposentadorias e pensões por morte.

Eis a previsão na EC nº 103/2019:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o [§ 22 do art. 40 da Constituição Federal](#), aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e o disposto neste artigo.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Em relação à transferência do custeio dos benefícios acessórios do RPPS para o recurso livre do Tesouro, a Portaria nº 1348, de 03 de dezembro de 2019 deu como prazo máximo para os Municípios o dia 31/07/2020. A Portaria referida dispõe que até esta data, o Município deve comprovar perante a SPREV do Ministério da Previdência que a lei municipal está em vigor.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal